

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria Técnica

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD**Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal****Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Diretoria Técnica - DITEC**Responsável pela Demanda:** Paulo Ribeiro Lemos**Matrícula(s):** 278.947-7**E-mail:** paulo.lemos@slu.df.gov.br**Telefone:** (61) 3213-0180**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

O Distrito Federal conta com aproximadamente 700 pontos clandestinos de descarte irregular de lixo. Sabe-se que a grande distância entre os potenciais geradores e os locais adequados de disposição ocasiona o descarte em locais inapropriados, gerando problemas de ordem urbanística, ambiental e social.

Neste sentido, propõe-se a transformação de alguns destes locais em Pontos de Entrega de Voluntária (PEV), em conformidade com a indicação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Distrito Federal (PIGRCC). Essas ações são de suma importância para mitigar problemas ambientais, uma vez que o descarte irregular causa impactos negativos no solo e cursos d'água, além de problemas sociais e urbanísticos, tendo em vista a degradação da paisagem e a criação de ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, como aranhas e escorpiões. Ademais, uma vez que estes PEVs recebem também resíduos recicláveis, podem contribuir para a geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

O projeto consiste no cercamento de 1000 m² para instalação do PEV, garantindo assim área adequada para o descarte de até 1 m³ por usuário de resíduos da construção civil, grandes volumes (móveis), podas e galhadas, resíduos recicláveis e óleo de cozinha usado, este último em parceria com o Projeto Biguá, da CAESB. Também é necessário a construção de uma rampa, para que o gerador possa descartar os resíduos diretamente nos contêineres disponibilizados, de um escritório com banheiro e uma área coberta, para armazenamento de resíduos recicláveis. Vale salientar que, quando atingem sua capacidade máxima, os contêineres são substituídos por unidades vazias, de modo a não haver acúmulo de resíduos no local.

Este projeto é de suma importância para o Distrito Federal para fornecer locais adequados à população para o descarte de seus resíduos, evitando assim a proliferação de doenças e reduzindo os custos do estado na limpeza de locais clandestinos de descarte.

Mesmo por se tratar de serviços de obras de engenharia, o quadro de colaboradores dessa autarquia não possui mão de obra capacitada para execução do objeto a lide. Desse modo, faz-se necessária a terceirização dos serviços.

Cumprе destacar a sugestão de formalização de Ata de Registro de Preços fundamentada na possibilidade de definição de projeto padronizado de PEV, sem complexidade técnica e operacional, bem como na sempre presente necessidade de implantação desses PEVs em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, sem que haja, no momento, alocação de recursos orçamentários para todos eles, os quais vão sendo disponibilizados sucessivamente por atuação das Administrações Regionais interessadas.

Entretanto, acrescenta-se que há frequente necessidade de instalação de PEVs em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, sem haver, no momento, a cessão e aprovação das localidades pelos órgãos competentes, possibilidade de definir exatamente o quantitativo a ser instalado anualmente até que alcance o menor número de pontos de descarte irregular possível, acrescenta-se que as Regiões Administrativas estão em constantes modificações sendo necessário que os serviços prestados a população também se ajustem. Cabe destacar que além dos quantitativos e locais indicados por esta Autarquia, parte da demanda vem da população e administrações regionais.

Dessa forma, estas informações comprovam a necessidade de contratação frequente e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, enquadrando-se nas premissas para utilização do Sistema de Registros de Preços, conforme regulamenta o Decreto Distrital 39.103/2018:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Ademais, atendendo ao que prevê a Lei nº 14.133/202, conforme a seguir:

"Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia para a instalação de Pontos de Entrega de Voluntária (PEV) a ser definida conforme necessidade encontrada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

5 (cinco) dias após a assinatura do **Contrato** com a apresentação do cronograma físico financeiro.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Gloria Lustosa Pires - matrícula nº 276.287-0;

Fernando Edson Oliveira Pereira - matrícula nº 281.443-9.

Brasília, 05 de maio de 2023.

PAULO RIBEIRO LEMOS

Diretor Técnico

DITEC/SLU



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIBEIRO LEMOS - Matr.0278947-7, Diretor(a) Técnico(a)**, em 08/05/2023, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=110479974)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=110479974)
verificador= **110479974** código CRC= **500672DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179

00094-00002567/2023-87

Doc. SEI/GDF 110479974